



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX:(098) 245 5882

Criada nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30.12.81 - Caixa Postal 09 - São Luís/Maranhão.

Resolução nº 111/99-CEPE/UEMA

Aprova a reformulação do Concurso em duas etapas e as Normas Gerais que regulamentam o Processo Seletivo de Acesso à UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições capituladas no Art. 46, inciso V e X do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, aprovadas pelo Decreto nº 15.581 de 30 de maio de 1997, e considerando:

- a) a Lei Federal nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) o exposto no Artigo nº 71, e seu parágrafo único, das Normas Gerais de Ensino de Graduação aprovadas pela Resolução nº 121/94 – CONSUN/UEMA em 29/11/94;
- c) as sugestões emanadas da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis;

Resolve “Ad-referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Concurso em duas etapas - Processo Seletivo de Acesso à UEMA.

Art. 2º - Aprovar as Normas Gerais que regulamentam o Processo Seletivo de Acesso à UEMA que passam a constituir parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Aprovar com base nas Resoluções 007/98-CAD/UEMA, datada de 25 de novembro de 1998 e 208/98-CONSUN/UEMA datada de 26 de novembro de 1998, a participação da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACT, como agente de operacionalização da administração financeira do Processo Seletivo de Acesso à UEMA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 072/98-CEPE/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís (MA), 01 de setembro de 1999.

Universidade Estadual do Maranhão
Resolução nº 111/99 foi referendada

CEPE/UEMA

Reunião do dia 26/10/99

Ivana M. de Figueiredo
Secretária dos Órgãos Colegiados
Superiores da UEMA

Prof. César Henrique Santos Pires
Presidente do CEPE.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 111/99 - CEPE / UEMA

**Normas Gerais do Subprograma I -
Processo Seletivo de Acesso à UEMA**

agosto
1999

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Subprograma I - Processo Seletivo de Acesso à UEMA, destinado a classificar candidatos para preenchimento de vagas nos seus Cursos de Graduação, será realizado duas vezes por ano, para ingresso no 1º e 2º semestres letivos, respectivamente.

Art. 2º O Subprograma I tem por objetivo avaliar a formação recebida pelos candidatos no núcleo comum de Ensino Médio, selecionando-os, conforme suas aptidões intelectuais, para os Cursos de Graduação em que pretendem ingressar.

Art. 3º O Processo Seletivo abrangerá os conhecimentos comuns das diversas formas de Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de conhecimento.

Art. 4º A matrícula para o Processo Seletivo só terá validade no semestre letivo a ele vinculado, assim como no curso de sua opção, se o candidato comprovar haver concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 5º O número de vagas a ser oferecido para cada curso será fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis - PROGAE, ouvidos os respectivos Campi.

Art. 6º A UEMA somente se obrigará a ministrar qualquer um dos Cursos de Graduação por ela oferecidos, quando forem aprovados, no mínimo, dez candidatos às vagas oferecidas por curso.

Parágrafo Único - Quando o número de aprovados for inferior a dez, os candidatos aprovados serão matriculados, procedendo-se, no entanto, os trancamentos "ex-officio" das matrículas, ficando o início de suas atividades discentes para outro semestre letivo, que será fixado assim que o número de matriculados perfizer o total mínimo de dez.

Art. 7º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir a respeito da utilização das vagas, porventura não preenchidas, por falta de candidatos aprovados no Processo Seletivo.

21

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

- Art. 8º** A Pró- Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis definirá a política de ação para o Subprograma I.
- Art. 9º** Fica instituída a Comissão Permanente de Seletivo de Acesso ao Ensino Superior- COPERSE, vinculada à Divisão de Operação de Concursos Vestibulares da Pró- Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis.
- Art. 10** A estrutura administrativa da COPERSE , as atribuições de cada um de seus membros , assim como os mandatos respectivos serão estabelecidos através de Portaria do Pró- Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis.
- Art. 11** Cabe à Coordenadoria de Admissão e Transferência- CAT, através da Divisão de Operacionalização de Concursos Vestibulares - DOCV, a Coordenação do Processo Seletivo em todas as suas fases.
- Art. 12** A COPERSE, poderá propor a DOCV/CAT a contratação de Instituição e / ou pessoal especializado para atender às necessidades técnicas e pedagógicas relacionadas com o Processo Seletivo.
- Art. 13** A PROGAE poderá baixar normas e instruções complementares para a realização do Processo Seletivo, as quais serão divulgadas através de Editais, Portarias ou Avisos, sempre publicados em jornais de grande circulação no Estado e afixados nos Quadros de Avisos dos diversos campi da UEMA.
- Art. 14** A PROGAE poderá convocar docentes e / ou técnico- administrativos para auxiliar a DOCV / CAT, durante a realização do Processo Seletivo.
- Art. 15** Os recursos humanos convocados, para trabalhar nas diversas fases do Processo Seletivo, serão remunerados através da receita advinda da inscrição de candidatos ao concurso, conforme Planilha de Custos apresentada pela DOCV/CAT, desde que ocorra em expediente diferente das suas atividades.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 16 As normas do Processo Seletivo serão anunciadas por Edital da Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, divulgadas através dos meios de comunicação, até 30 (trinta) dias antes do início das inscrições.

Parágrafo Único - Constarão no Edital a que se refere o “ caput ” deste artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a) o semestre letivo a que se refere o Processo Seletivo e a época de sua realização;
- b) a denominação e o código de cada um dos cursos oferecidos;
- c) o número de vagas oferecidas e o seu total por campus;
- d) o valor da taxa de inscrição , local, prazo e horário de seu pagamento;
- e) local , prazo e horário do recebimento de inscrições;
- f) documentos necessários à inscrição;
- g) condições para realização de exames ou teste de habilidade específica, quando for o caso;
- h) informações referentes à estrutura e à correção das provas;
- i) calendário de realização de provas;
- j) informações referentes à aprovação no Processo Seletivo e a sua classificação no limite de vagas ofertadas;
- l) informações referentes à matrícula.

Art. 17 Poderão inscrever-se os candidatos que sejam portadores de certificado de Ensino Médio ou equivalente e os que estejam cursando o último semestre do Ensino Médio ou equivalente.

Art. 18 No ato da inscrição o candidato deve optar:

- I - Pelo código do curso, turno e campus pretendidos;
- II - Pela disciplina de inglês ou espanhol;
- III - Por dois cursos , caso a primeira opção seja o Curso de Arquitetura e Urbanismo ou Formação de Oficiais.

§ 1º O candidato que não indicar claramente a língua estrangeira escolhida será automaticamente incluído na opção inglês.

§ 2º O candidato ao Curso de Licenciatura em Letras, com Habilitação em Português / Inglês, deverá optar apenas pela disciplina inglês.

- Art. 19** Não será permitida mais de uma inscrição do mesmo candidato no Processo Seletivo.
- Art. 20** No ato da inscrição, o candidato inscrito ao curso que requeira exames ou teste de habilidade específica indicará o curso para 2ª opção, considerando a hipótese de ser inabilitado nestes exames ou no teste.
- Art. 21** Os candidatos portadores de necessidades especiais (deficientes físicos, visuais, auditivos etc ...) deverão requerer à DOCV / CAT, no ato da inscrição, tratamento diferenciado nos dias de prova.
- Art. 22** Após entrega do requerimento de inscrição, o candidato não poderá solicitar mudança de curso, turno, língua estrangeira ou local de realização de provas.
- Art. 23** O valor da taxa de inscrição será fixado pela Pró- Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, mediante proposta da Coordenadoria de Admissão e Transferência.
- § 1º** O candidato ao curso que exija exames ou teste de habilidade específica pagará uma taxa adicional, correspondente aos referidos exames ou teste.
- § 2º-** A Pró- Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis publicará Edital estabelecendo Normas e Critérios para isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo.
- Art. 24** Para efetivar sua inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, receber o Cartão de Identificação, no qual constará o local onde o mesmo realizará as provas.
- Art. 25** O candidato declarará, no requerimento de inscrição, que aceita as condições e regras estabelecidas para o Processo Seletivo, não tendo direito de pleitear matrícula, se não houver cumprido o disposto nesta Norma.

CAPÍTULO I V

DO TESTE DE HABILIDADE ESPECÍFICA

- Art. 26** Deverão ser realizados testes de habilidade específica para os cursos que, por sua natureza, assim o justifiquem.

 5.

Parágrafo Único – Os responsáveis dos cursos interessados nestes tipos de testes, deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis que, depois do pronunciamento da COPERSE, decidirá sobre a sua exequibilidade e fará constar no Edital do Processo Seletivo, as normas e os critérios de avaliação desses testes.

Art. 27 Os testes de habilidade específica valem de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e têm caráter habilitatório, não podendo contar pontos para a classificação do candidato no Processo Seletivo.

§ 1º - O candidato que obtiver resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do teste estará inabilitado e concorrerá em sua 2ª opção.

§ 2º - O candidato que faltar ao teste de habilidade específica será considerado inabilitado e concorrerá com sua 2ª opção.

Art. 28 O candidato aprovado no teste de habilidade específica não poderá optar por outro curso.

Art. 29 O teste de habilidade específica será realizado antes do início das provas do Processo Seletivo e terá validade periódica ou não, a critério do curso respectivo.

CAPÍTULO V

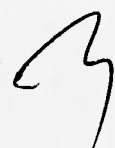
DOS EXAMES MEDICO / ODONTOLÓGICO, FÍSICO E PSICOTÉCNICO

Art. 30 Deverão ser realizados exames de aptidão: médico / odontológico, físico e psicotécnico para os cursos que, por sua natureza, assim o justifiquem.

Parágrafo Único – Os Cursos interessados nestes tipos de exames deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis que, depois do pronunciamento da COPERSE, decidirá sobre a sua exequibilidade e fará constar no Edital do Processo Seletivo, as normas e os critérios de avaliação dos referidos exames.

Art. 31 Os exames médico / odontológico e físico têm caráter eliminatório e o psicotécnico será apenas classificatório, não podendo contar pontos para a classificação do candidato no Processo Seletivo.

§ 1º O candidato que faltar ou que não esteja apto no exame médico / odontológico será considerado inapto e concorrerá com sua 2ª opção.



§ 2º Somente realizará os exames de avaliação física o candidato considerado apto no exame médico / odontológico.

§ 3º O candidato que faltar aos exames de avaliação física, ou que não atingir os índices mínimos estabelecidos para esses exames, será considerado inapto e concorrerá com sua 2ª opção.

Art. 32 Os exames médico-odontológicos e de avaliação física serão realizados antes do início das provas do Processo Seletivo, enquanto que o exame psicotécnico poderá, a critério do curso, ser realizado somente com os candidatos aprovados e classificados no limite das vagas oferecidas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 33 As provas do Processo Seletivo, todas ao nível do Ensino Médio, avaliarão o candidato quanto ao domínio do conhecimento, sua capacidade de raciocínio e expressão escrita de suas idéias.

Art. 34 O Processo Seletivo será realizado em duas etapas como segue:

I - Primeira Etapa

- Obrigatória a todos os candidatos e constituída de uma prova das disciplinas : Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira e Matemática;
- Cada disciplina terá 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas de resposta para cada questão e das quais somente uma estará certa;

II - Segunda Etapa

- Obrigatória a todos os candidatos aprovados na 1ª Etapa , constituída de uma prova de duas disciplinas de natureza específica, de acordo com o curso de opção do candidato, e de redação;
- Cada disciplina específica terá dez questões discursivas;
- Na redação, o candidato desenvolverá um tema que ele escolherá dos fragmentos das obras literárias, indicadas para leitura obrigatória, na forma de narração ou dissertação.

Art. 35 A Pró- Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, através da COPERSE, estabelecerá os programas das disciplinas, a estrutura das provas nas duas etapas, os critérios para a redação, assim como indicará as bancas para elaboração e avaliação das provas.



Parágrafo Único - Os programas das disciplinas, objeto das provas do processo seletivo, constarão do Manual do Candidato.

Art. 36 As solicitações para realização de provas fora dos locais determinados pela DOCV / CAT deverão ser requeridas à Coordenação de Admissão e Transferência em condições e prazos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VII DA CORREÇÃO

Art. 37 A correção das provas dar-se-á de forma diferenciada, sendo que as realizadas na Primeira Etapa serão corrigidas eletronicamente, enquanto as provas realizadas na Segunda Etapa serão corrigidas por bancas examinadoras específicas para cada disciplina, inclusive, redação.

Art. 38 As questões das provas terão os seguintes valores:

I - Primeira Etapa - Prova de múltipla escolha:

- cada questão valerá um ponto, totalizando sessenta pontos;

II - Segunda Etapa - Prova de disciplinas específicas e redação:

- cada questão específica valerá um ponto, totalizando vinte pontos;
- a redação valerá de zero a dez pontos.

Art. 39 O detalhamento dos critérios para correção da redação será estabelecido pela COPERSE, através da equipe especializada, e constará no Edital do Processo Seletivo.

Art. 40 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver na Primeira Etapa um número de acertos inferior a 20 % (vinte por cento) em qualquer das disciplinas ou, na Segunda Etapa, nota zero em qualquer das disciplinas específicas ou nota inferior a dois na redação.

Art. 41 Em hipótese alguma haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão de provas.

CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 42 O preenchimento das vagas, por curso, turno e campus, dar-se-á através de processo classificatório, obedecendo a ordem decrescente do total de pontos padronizados, obtidos nas duas etapas, com aproximação de duas casas decimais e sem arredondamento estatístico.

84

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, através da DOCV / CAT, divulgará a relação de classificados na Primeira Etapa, aptos a fazerem as provas da Segunda Etapa, integrantes do grupo constituído pelo triplo das vagas oferecidas por curso, turno e campus pretendidos.

§ 2º Na Primeira Etapa, se ocorrer empate na última colocação correspondente ao triplo das vagas oferecidas pelo curso e turno, todos os candidatos nessa situação serão classificados na última colocação.

§ 3º Serão considerados aprovados na Segunda Etapa os candidatos que obtiverem nota diferente de zero nas disciplinas específicas e nota igual ou superior a dois na redação.

Art. 43 A classificação final far-se-á pelos candidatos aprovados nas duas etapas, em número correspondente às vagas oferecidas por curso, turno e campus, obedecendo-se rigorosamente a ordem decrescente do somatório dos pontos padronizados obtidos nas duas etapas e calculados, por disciplina, pela seguinte fórmula:

$$P_p = \left(\frac{X_i - \bar{X}}{D_p} \right) \times 100 + 500$$

onde :

P_p = pontos padronizados por disciplina para cada candidato;

X_i = número de acertos obtidos, por disciplina, pelo candidato;


\bar{X} = média aritmética dos acertos ou pontos dos candidatos aprovados, na disciplina, por curso;

N = número de candidatos inscritos por curso.

D_p = desvio padrão, calculado por $D_p = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^N (X_i - \bar{X})^2}{N-1}}$;

Parágrafo Único- A padronização da Língua estrangeira será realizada, separadamente, para cada uma das disciplinas Inglês e Espanhol.

Art. 44 Os casos de empate, na classificação final de cada curso e turno, serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) maior soma de pontos padronizados nas disciplinas específicas;
 - b) maior soma de pontos padronizados na Primeira Etapa;
 - c) maior número de acertos na Prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;
 - d) maior nota na redação;
 - e) o que for mais idoso.
- 

Art. 45 Será excluído do processo classificatório o candidato que;

- a) tenha faltado a qualquer das provas;
- b) tenha sido eliminado na Primeira Etapa ou não tenha sido convocado para a Segunda Etapa;
- c) tenha obtido na Segunda Etapa nota zero em qualquer das disciplinas específicas ou nota inferior a dois na redação;
- d) usar comprovadamente de fraude ou para ela concorrer;
- e) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido da autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas

Art. 46 A Pró- Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, através da DOCV / CAT, com base na classificação final, divulgará os resultados do Processo Seletivo, publicando somente as listagens dos candidatos classificados por curso e turno, até o limite de vagas , devendo constar nestas listagens a ordem, o número de inscrição, o nome do candidato, o número do documento de identidade e o total de pontos padronizados obtidos nas duas etapas.

Art. 47 Do resultado do Processo Seletivo, devido as suas características específicas, não caberá recursos quanto ao seu procedimento, conteúdo e julgamento.

CAPÍTULO IX

DA MATRÍCULA

Art. 48 A Pró- Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis publicará Edital convocando os candidatos classificados no Processo Seletivo, para matrícula, no semestre letivo correspondente, contendo informações referentes à documentação exigida e prazo para a sua realização.

Art. 49 O candidato que, dentro do prazo estipulado para matrícula não comparecer ao local indicado, ou não apresentar a documentação necessária, perderá o direito à vaga e não terá qualquer eficácia sua classificação no Processo Seletivo.

Art. 50 As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula dos candidatos classificados no curso, serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital do Processo Seletivo, por candidatos do mesmo curso / turno , mediante convocação rigorosa, obedecendo a estrita ordem decrescente dos pontos padronizados obtidos na classificação final.

Parágrafo Único - A convocação para o preenchimento das vagas decorrentes da não efetivação de matrícula será feita pela Coordenadoria de Ensino de Graduação- CEG.

Art. 51 Em nenhuma hipótese será permitida a permuta de curso, de campus e de turno de funcionamento, entre candidatos classificados.

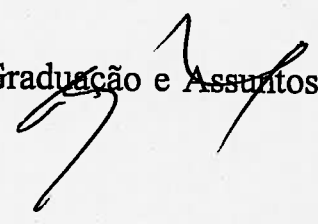
Art. 52 Ao candidato classificado nos termos desta Norma é vedado o trancamento de matrícula no ato, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 6º.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 No prazo máximo de noventa dias , após a apuração final dos resultados, a DOCV / CAT deverá apresentar ao Pró- Reitor de Graduação e Assuntos Estudantis, relatório referente ao Processo Seletivo.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis, ouvida a COPERSE.



Ata da 63ª (sexagésima terceira) reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Estadual do Maranhão, realizada em 26 de outubro de 1999.

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, no Auditório do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Maranhão, sob a Presidência do Reitor, professor César Henrique Santos Pires, reuniu-se o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE. Estiveram presentes a esta reunião os professores Conselheiros: Maria Eline Barbosa Oliveira, Ana Silvia Tavares Silva, Celso Beckman Lago, Waldir Maranhão Cardoso, José Augusto Silva Oliveira, Antonio de Pádua Angelim, José Bello Salgado Neto, Luíz Celso Cutrim Batista, Benedito Gonçalves Lima, Anselmo Baganha Raposo, Raimundo Luís Ferreira de Almeida, representando a Conselheira Izabel Dolores Leão Brito, Liratelma Alves Cerqueira, Rozilma Soares Bauer, Terezinha de Jesus Maia Lima, Maura Cléia Araújo Silva, Telma Maria Oliveira Fernandes, José de Ribamar dos Santos Almeida, Antonio José Dias Graça, Francisco Nóbrega dos Santos, Alana Lisléa de Sousa, José Sampaio de Matos Júnior, Cacilda F. Neri de Aguiar, Maria do Carmo Bezerra Paiva, Maria José Aguiar Mendes, Antonio Expedito F.B. de Carvalho, Tarcísio

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

61 votação, foi homologada por unanimidade. 4º Item – Homologação da
62 Resolução nº 111/99 – CEPE/UEMA, “ad-referendum” do CEPE, que aprova
63 a reformulação do Concurso em duas etapas e as normas gerais que
64 regulamentam o processo Seletivo de acesso à UEMA. O Conselheiro
65 Relator, Waldir Maranhão Cardoso, fez a leitura do seu relatório informando
66 que a aprovação do Concurso Vestibular em duas etapas, já reformulado, vez
67 que se sugere seja realizado em janeiro e em julho, ocorrendo em duas vezes
68 por ano, para ingresso no 1º e 2º semestres letivos respectivamente,
69 retornando a antiga dinâmica do tradicional. Desta forma, acredita-se que os
70 estudantes terão maior incentivo para ingressarem no Ensino Superior. O
71 Relator informou que o vestibular não mudou nada em relação ao Vestibular
72 anterior, a não ser em seus aspectos de operacionalização, uma vez que a
73 UEMA está trabalhando este ano com a Fundação de Apoio a Ciência e
74 Tecnologia. O Relator opinou favoravelmente à homologação da Resolução.
75 Colocada a matéria em votação, foi homologada por unanimidade. 5º Item –
76 Homologação da Resolução nº 112/99 – CEPE/UEMA, “ad-referendum
77 CEPE, que prorroga o prazo para conclusão do Curso de Especialização em
78 Economia Pesqueira. O Conselheiro Relator, Benedito Gonçalves Lima fez o
79 relatório justificando o “ad-referendum” da referida prorrogação, tendo em
80 vista que o período previsto na Resolução nº 024/97 CEPE/UEMA, ser
81 insuficiente para elaboração e defesa de Monografia. Solicitou ainda, que
82 fosse feita a inclusão de mais um artigo na Resolução 112/99 – CEPE/UEMA.